

DECRETO N.º 30/2017 – Gabinete Prefeito.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA O RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Poço, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a ausência imediata de alguns documentos pessoais dos servidores públicos, e a adequação de sua lotação;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem ser pautados na Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, que não houve ciência específica das lotações e locais de trabalho de cada servidor, bem como a prova suficiente de comparecimento de todos os funcionários em seus respectivos locais de trabalho através de assinatura de ponto ou outro meio pertinente passível de conhecimento pelo atual Prefeito e sua equipe;

CONSIDERANDO a necessária transparência no trato com a coisa pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar a Comissão de Recadastramento de Pessoal, objetivando a regularização e adequação da lotação dos Servidores Públicos efetivos e estáveis da Prefeitura de Capitão Poço.

Art. 2º - Ficam nomeados os senhores João Oliveira Araújo- Secretário Municipal de Administração, Dr. César Augusto Rezende Rodrigues - Representante da Procuradoria Geral do Município, Francisco Amadeu Alves Torres- Secretário Municipal de Educação; José Weliton Neves da Silva, Secretário Municipal de Saúde, e Antonia Moraes Mota, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, membros da Comissão de recadastramento de Pessoal, mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão de Recadastramento de Pessoal, serão presididos pelos senhores João Oliveira Araújo- Secretário Municipal de Administração e, o Representante da Procuradoria Geral do Município, o Dr. César Augusto Rezende Rodrigues.

Art. 4º - Os servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, em atividade, deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 5º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 12/01/2017 à 01/02/2017, no horário de 14:00 as 18:00 horas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º- O cadastramento será realizado mediante o comparecimento pessoal do servidor junto a Secretaria de Administração, exceto os servidores das Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, que serão realizados em suas respectivas sedes, devendo o servidor estar munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;
- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
- XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

Art. 7º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 8º - Fica expressamente vedado o cadastramento através de interposta pessoa, tendo em vista que a assinatura deverá ser por extenso e mediante o respectivo comparecimento pessoal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2017



João Gomes de Lima

Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA

REGISTRADO E PUBLICADO
EM 12/01/2017

João Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração